



LEI Nº 1246 DE 10 DE outubro DE 1989

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que esta Lei, está por ser arquivada no livro próprio nº 29, fls. 06 vº

16.1.10.1989 *Lequinho*

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a permitir a aposição de murais informativos de sindicatos e demais associações classistas nos órgãos municipais, empresas públicas, fundações e autarquias municipais."

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O Poder Executivo Municipal autorizará a aposição de murais informativos de sindicatos e demais associações classistas nos órgãos do Executivo Municipal nas empresas públicas, fundações e autarquias municipais.

Art. 2º - Os murais instalados serão no máximo de 01 (um) por seção.

Art. 3º - A iniciativa de instalação dos murais será das organizações sindicais e classistas ou dos trabalhadores lotados em cada seção.

Art. 4º - Os murais informativos deverão conter boletins, editais, avisos e outras publicações de responsabilidade dos sindicatos ou organizações classistas das categorias profissionais a que pertençam os trabalhadores de cada seção.

Art. 5º - Não será permitida ou admitida qualquer espécie de censura quanto ao conteúdo dos murais, sendo expressamente proibida a valorização de propaganda ou material de cunho político.

segue...



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARRA DO GARÇAS**

ESTADO DE MATO GROSSO



FL. 02

Art. 6º - O Poder Executivo Municipal regula
mentará esta Lei no prazo de 30 (trinta) dias, contados de sua pu-
blicação.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de
sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em con-
trário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças, 10 de outubro de 1989


Dr. Paulo Cesar Raye de Aguiar
Prefeito Municipal